

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO/ENTIDADE:

Município de Sítio d'Abadia – GO

SETOR REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

OBJETO:

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de fornecimento de internet banda larga fixa residencial, com velocidade mínima de 100 Mbps, preferencialmente via fibra óptica, destinada ao atendimento das famílias beneficiárias do Programa Municipal de Internet Social Gratuita do Município de Sítio d'Abadia.

FORMA DE EXECUÇÃO:

Prestação de serviço contínuo, com contratação mensal por ponto ativo, mediante credenciamento múltiplo e distribuição administrativa dos beneficiários conforme viabilidade técnica.

VIGÊNCIA:

Até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente, vedada prorrogação.

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços contínuos de fornecimento de internet banda larga fixa residencial, com velocidade mínima de 100 Mbps, preferencialmente por meio de tecnologia de fibra óptica, destinada ao atendimento

das famílias beneficiárias do Programa Municipal de Internet Social Gratuita do Município de Sítio d'Abadia.

A natureza do objeto consiste na prestação de serviço continuado, de caráter essencial à execução de política pública social instituída por lei municipal, executado mediante a instalação e manutenção de conexões individuais residenciais, em endereços previamente cadastrados e aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

1.1 Quantitativos

Para fins de planejamento, considera-se a estimativa de até 500 (quinhentos) pontos de acesso ativos, correspondentes a 500 conexões individuais residenciais, com velocidade mínima de 100 Mbps.

O quantitativo estimado possui caráter referencial e não vinculante, sendo a contratação efetiva condicionada:

- à aprovação das famílias beneficiárias;
- à viabilidade técnica no respectivo endereço;
- à disponibilidade orçamentária do exercício.

1.2 Prazo de vigência

O credenciamento e os respectivos Termos de Credenciamento terão vigência limitada ao exercício financeiro vigente, com término em 31 de dezembro, extinguindo-se automaticamente ao final do período.

1.3 Possibilidade de prorrogação

Não haverá possibilidade de prorrogação da vigência, devendo eventual continuidade do Programa no exercício subsequente ser precedida de novo procedimento administrativo, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto do presente Termo de Referência encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, o qual analisou a necessidade da contratação, o problema a ser enfrentado sob a perspectiva do interesse público, as alternativas disponíveis no mercado e a viabilidade técnica, econômica e jurídica da solução adotada.

A base normativa primária da presente contratação encontra-se na Lei Municipal nº 711/2025, que instituiu o Programa Municipal de Internet Social Gratuita no Município de Sítio d'Abadia, autorizando expressamente o Poder Executivo a promover o fornecimento de conexões individuais de internet às famílias de baixa renda.

Nos termos do art. 1º da referida lei, o Programa consiste no fornecimento de conexões individuais de internet às residências cadastradas, sempre que tecnicamente viável e de acordo com critérios definidos em regulamento. O art. 15 da mesma norma estabelece que a contratação da empresa fornecedora do serviço ficará a cargo do Município, sendo vedado, em qualquer hipótese, o pagamento em dinheiro aos beneficiários.

Além disso, o art. 16 da Lei Municipal nº 711/2025 dispõe que as despesas decorrentes da aplicação da norma correrão à conta de dotação orçamentária específica, conferindo respaldo financeiro e planejamento à execução da política pública.

A contratação também se fundamenta na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, adequado para

hipóteses em que a Administração pretende habilitar simultaneamente todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos, com valor fixado e condições padronizadas.

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que:

- o Município não dispõe de estrutura própria para prestação direta de serviço de telecomunicação;
- o serviço é essencial para a efetividade da política pública instituída;
- a exclusão digital compromete o acesso a direitos fundamentais;
- o credenciamento múltiplo representa a solução mais adequada, eficiente e compatível com a realidade local.

Dessa forma, a contratação encontra respaldo:

- na Lei Municipal nº 711/2025, que instituiu o Programa e atribuiu ao Município a responsabilidade pela contratação;
- na Lei nº 14.133/2021, que disciplina os procedimentos de contratação pública;
- na legislação orçamentária vigente;
- nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Resta, portanto, plenamente demonstrada a fundamentação legal, técnica e administrativa da contratação.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução adotada para o atendimento da demanda consiste na prestação descentralizada e continuada do serviço de fornecimento de internet banda larga fixa

residencial, por meio do credenciamento de múltiplas empresas especializadas, com valor mensal fixado por ponto ativo, instalação individual em residências previamente aprovadas e responsabilidade integral da credenciada pela operação do serviço.

O ciclo de vida do objeto estrutura-se nas seguintes fases:

3.1 Fase de Planejamento

Nesta etapa foram identificadas:

- a necessidade pública decorrente da exclusão digital;
- o número estimado de até 500 beneficiários;
- o padrão mínimo de velocidade (100 Mbps);
- a preferência técnica por fibra óptica;
- a estimativa de preço por ponto;
- a disponibilidade orçamentária;
- os riscos inerentes à contratação.

O planejamento foi consolidado por meio do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, que integram o processo administrativo.

3.2 Fase de Seleção

A seleção ocorrerá por meio de Chamamento Público para credenciamento, permitindo a habilitação simultânea de todas as empresas que:

- estejam regularmente constituídas;
- possuam autorização para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);

- atendam aos requisitos técnicos, fiscais e operacionais.

Não haverá disputa de preços, uma vez que o valor mensal por ponto será previamente fixado pela Administração.

3.3 Fase de Execução

A execução compreenderá:

- designação administrativa do beneficiário à empresa credenciada, observada a viabilidade técnica;
- instalação da conexão no endereço residencial aprovado;
- fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, às expensas da credenciada;
- prestação contínua do serviço até o final do exercício financeiro;
- manutenção preventiva e corretiva;
- suporte técnico ao beneficiário.

A credenciada assumirá integral responsabilidade técnica e operacional pela conexão instalada, incluindo infraestrutura, equipamentos e suporte.

3.4 Fase de Gestão e Fiscalização

Durante a execução:

- a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho acompanhará a manutenção dos requisitos do beneficiário;
- servidor designado fiscalizará a efetiva prestação do serviço;
- o pagamento será vinculado exclusivamente aos pontos ativos no período.

3.5 Fase de Encerramento

O ciclo de vida do objeto encerra-se automaticamente em 31 de dezembro do exercício financeiro, com:

- desativação administrativa dos pontos, se não houver novo procedimento;
- verificação final dos pontos ativos;
- liquidação das obrigações financeiras;
- arquivamento do processo.

Não haverá prorrogação automática, devendo eventual continuidade do Programa ser precedida de novo procedimento administrativo.

A solução adotada garante:

- continuidade do serviço;
- previsibilidade financeira;
- flexibilidade operacional;
- mitigação de riscos de descontinuidade;
- adequada alocação de responsabilidades entre Administração e credenciadas.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, regulatórios, operacionais e administrativos compatíveis com a natureza do serviço de fornecimento de internet banda larga fixa residencial, assegurando qualidade mínima, continuidade da prestação, controle administrativo e atendimento ao interesse público, sem

imposição de exigências desproporcionais que restrinjam indevidamente a competitividade.

4.1 REQUISITOS QUANTO ÀS EMPRESAS CREDENCIADAS

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – estejam regularmente constituídas e com inscrição ativa no CNPJ;

II – possuam autorização válida para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), nos termos da regulamentação da ANATEL;

III – apresentem regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;

IV – comprovem capacidade técnica para instalação e manutenção de conexões de internet banda larga no território do Município;

V – disponham de estrutura mínima de atendimento técnico e suporte ao usuário.

Não será admitida a participação de pessoas físicas, em razão da natureza regulada do serviço de telecomunicação.

4.2 REQUISITOS TÉCNICOS DO SERVIÇO

O serviço a ser prestado deverá observar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

I – velocidade mínima de 100 Mbps por ponto ativo;

II – utilização preferencial de tecnologia de fibra óptica, admitida tecnologia alternativa apenas quando tecnicamente inviável a instalação por fibra no endereço indicado;

III – estabilidade e continuidade compatíveis com padrões técnicos de mercado;

IV – manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de prestação;

V – disponibilidade de canal de suporte técnico acessível ao beneficiário.

4.3 REQUISITOS QUANTO AOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos necessários ao funcionamento da conexão, tais como modem, roteador ou dispositivos equivalentes:

I – deverão ser fornecidos exclusivamente pela empresa credenciada;

II – serão disponibilizados em regime de comodato, às expensas da credenciada;

III – permanecerão de propriedade da empresa credenciada;

IV – terão a responsabilidade de guarda e conservação atribuída ao beneficiário, mediante assinatura de termo específico;

V – não gerarão qualquer responsabilidade ao Município por perda, extravio, dano ou mau uso.

4.4 REQUISITOS OPERACIONAIS

A execução do serviço deverá observar:

I – instalação exclusivamente em endereço residencial previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

II – início da prestação dentro do prazo definido após designação do beneficiário;

III – manutenção da prestação até o final do exercício financeiro, uma vez designado o beneficiário à empresa credenciada;

IV – responsabilidade integral da credenciada por todos os custos operacionais, tributários e técnicos;

V – obrigação de comunicar previamente eventual impossibilidade técnica superveniente.

4.5 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A execução será acompanhada por servidor designado, competindo-lhe:

I – verificar a efetiva instalação dos pontos;

II – acompanhar a manutenção do serviço;

III – validar relatórios mensais de pontos ativos;

IV – comunicar irregularidades para adoção das medidas administrativas cabíveis.

O pagamento estará condicionado exclusivamente à comprovação de que o ponto esteve ativo no período de referência.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá por meio da prestação contínua do serviço de fornecimento de internet banda larga fixa residencial, com contratação mensal por ponto ativo, mediante credenciamento múltiplo de empresas habilitadas.

5.1 INÍCIO DA EXECUÇÃO

A execução do serviço terá início após:

I – habilitação da empresa no procedimento de credenciamento;

II – designação formal do beneficiário pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

III – assinatura do Termo de Credenciamento.

Somente após a formalização do Termo de Credenciamento e a indicação do beneficiário a empresa estará autorizada a proceder à instalação da conexão.

5.2 INSTALAÇÃO

A instalação deverá:

- I – ocorrer no endereço residencial previamente aprovado;
- II – respeitar o prazo máximo a ser definido no edital de credenciamento;
- III – observar padrões técnicos adequados de segurança e qualidade;
- IV – incluir fornecimento e configuração dos equipamentos necessários ao funcionamento da conexão, em regime de comodato.

5.3 EXECUÇÃO CONTÍNUA

A prestação do serviço deverá:

- I – manter velocidade mínima de 100 Mbps;
- II – garantir estabilidade e funcionamento regular;
- III – incluir manutenção preventiva e corretiva;
- IV – assegurar suporte técnico ao beneficiário;
- V – permanecer ativa até o término do exercício financeiro, salvo hipóteses de perda de elegibilidade do beneficiário ou determinação formal da Administração.

5.4 RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

Compete à empresa credenciada:

- I – arcar com todos os custos operacionais, técnicos e tributários;

- II – fornecer os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço;
- III – realizar manutenção e substituição de equipamentos, quando necessário;
- IV – manter canal de atendimento técnico;
- V – comunicar à Administração eventual impossibilidade técnica superveniente.

5.5 ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução cessará automaticamente:

- I – ao término do exercício financeiro;
- II – em caso de perda dos requisitos legais pelo beneficiário;
- III – em caso de descredenciamento da empresa;
- IV – por determinação administrativa fundamentada.

O encerramento não gerará direito a indenização, sendo devidos apenas os valores proporcionais aos pontos efetivamente ativos no período.

6 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A gestão e a fiscalização da execução do objeto serão realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, por meio de servidor formalmente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço, assegurando o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Chamamento Público e no Termo de Credenciamento.

6.1 GESTÃO DA EXECUÇÃO

Compete à gestão da execução:

- I – acompanhar a regularidade da prestação do serviço nos endereços designados;

- II – manter controle atualizado dos beneficiários ativos e dos pontos instalados;
- III – verificar a permanência dos requisitos legais dos beneficiários;
- IV – promover interlocução com as empresas credenciadas para resolução de questões operacionais;
- V – registrar ocorrências relevantes relacionadas à execução do serviço;
- VI – adotar providências administrativas em caso de descumprimento contratual.

6.2 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização compreenderá, no mínimo:

- I – verificação da efetiva instalação da conexão no endereço autorizado;
- II – conferência do funcionamento do ponto ativo;
- III – validação dos relatórios mensais de pontos ativos apresentados pela credenciada;
- IV – acompanhamento de eventuais reclamações ou registros de instabilidade;
- V – comunicação formal de irregularidades para aplicação de sanções, quando cabível.

6.3 RELATÓRIOS E CONTROLE

Para fins de controle e pagamento, as empresas credenciadas deverão apresentar relatório mensal contendo:

- I – identificação dos beneficiários atendidos;
- II – confirmação dos pontos ativos no período;
- III – data de instalação;

IV – eventuais suspensões ou desligamentos ocorridos no mês.

Os relatórios estarão sujeitos à conferência e validação pelo fiscal designado, sendo o pagamento condicionado ao atesto da efetiva prestação.

6.4 RESPONSABILIDADE DO FISCAL

O fiscal atuará de forma preventiva e corretiva, comunicando à autoridade competente eventuais irregularidades constatadas.

A fiscalização exercida pela Administração não exime a empresa credenciada de suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais, nem transfere ao Município qualquer responsabilidade pela execução inadequada do serviço.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, com base na quantidade de pontos efetivamente instalados e mantidos ativos no período de referência.

7.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição observará os seguintes parâmetros:

I – será considerado ponto ativo aquele que permaneceu instalado e em funcionamento regular durante o mês de competência;

II – pontos instalados no decorrer do mês terão pagamento proporcional aos dias efetivamente ativos, quando aplicável;

III – pontos suspensos por perda de elegibilidade do beneficiário não serão considerados para fins de medição a partir da data de suspensão;

IV – não haverá medição de pontos não instalados ou não ativos;

V – eventuais falhas prolongadas ou interrupções injustificadas poderão ensejar desconto proporcional.

A medição será formalizada por meio de relatório mensal apresentado pela empresa credenciada, contendo a relação nominal dos beneficiários atendidos e a indicação dos pontos ativos no período.

7.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após:

I – apresentação do relatório mensal pela credenciada;

II – conferência e validação pelo fiscal designado;

III – emissão de atesto da execução;

IV – comprovação de regularidade fiscal, quando exigida.

O valor devido corresponderá ao número de pontos ativos multiplicado pelo valor mensal fixado por ponto, qual seja, R\$ 80,00 (oitenta reais).

Não haverá pagamento por:

– pontos não instalados;

– pontos desativados;

– períodos em que o serviço não esteve ativo;

– beneficiários que tenham perdido os requisitos legais.

O valor mensal por ponto é fixo, abrangendo todos os custos operacionais, técnicos, administrativos e tributários da execução.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção das empresas prestadoras ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, de natureza não competitiva, destinado à habilitação simultânea de todas as pessoas jurídicas que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração.

8.1 FORMA DE SELEÇÃO

O credenciamento será realizado mediante Chamamento Público, com ampla divulgação, permanecendo aberto durante toda a vigência do credenciamento, possibilitando o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos previstos neste Termo de Referência e no edital.

A participação será restrita a pessoas jurídicas regularmente constituídas e autorizadas para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), nos termos da regulamentação da ANATEL.

Não haverá disputa de preços, uma vez que o valor mensal por ponto será previamente fixado pela Administração.

8.2 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Serão considerados habilitados os interessados que:

- I – apresentarem a documentação jurídica, fiscal e trabalhista exigida;
- II – comprovarem autorização válida para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);
- III – demonstrarem capacidade técnica para instalação e manutenção do serviço no território municipal;
- IV – atenderem às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A habilitação não implica garantia de quantitativo mínimo de pontos, ficando a designação de beneficiários condicionada à viabilidade técnica e à necessidade da Administração.

8.3 DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

A distribuição dos beneficiários entre as empresas credenciadas observará critérios objetivos definidos pela Administração, podendo considerar:

I – viabilidade técnica no endereço do beneficiário;

II – área de cobertura da empresa credenciada;

III – equilíbrio na distribuição da demanda;

IV – ordem cronológica de credenciamento, quando aplicável.

Não haverá exclusividade, sendo possível a atuação simultânea de múltiplas empresas no âmbito do Programa.

A designação do beneficiário produzirá efeitos somente após formalização do respectivo Termo de Credenciamento.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no quantitativo máximo estimado de até 500 (quinhentos) pontos ativos de internet banda larga fixa residencial, com velocidade mínima de 100 Mbps, ao custo mensal estimado de R\$ 80,00 (oitenta reais) por ponto.

9.1 ESTIMATIVA MENSAL

500 pontos × R\$ 80,00 = **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por mês**

9.2 ESTIMATIVA ANUAL

Considerando a vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro, com previsão de 12 meses de execução:

R\$ 40.000,00 × 12 meses = **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**

O valor global estimado da contratação para o exercício financeiro é, portanto, de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**.

Ressalta-se que o valor acima possui caráter estimativo e referencial, destinado exclusivamente ao planejamento da contratação e à verificação da adequação orçamentária, não constituindo obrigação de execução integral nem garantia de faturamento mínimo às empresas credenciadas.

O pagamento será condicionado exclusivamente ao número de pontos efetivamente instalados e mantidos ativos no período de referência.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação objeto deste Termo de Referência possui adequação orçamentária e financeira, estando compatível com as leis orçamentárias vigentes, em especial com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício correspondente.

A execução do Programa Municipal de Internet Social Gratuita encontra previsão específica na Lei Municipal nº 711/2025, a qual estabelece que as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada na seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 02.06

Função Programática: 04.122.0051.2.009

Elemento de Despesa: 3.3.90.40

Ficha: 266

Descrição: Manutenção das Atividades Administrativas em Geral.

A contratação somente será formalizada mediante prévia declaração contábil de existência de saldo suficiente e disponibilidade financeira para cobertura das despesas, observando-se os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo cronograma de desembolso do Município.

O pagamento mensal estará condicionado:

I – à efetiva prestação do serviço;

II – à medição validada pela fiscalização;

III – à regular liquidação da despesa;

IV – à disponibilidade financeira no período correspondente.

Dessa forma, resta evidenciada a adequação orçamentária da contratação, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios do planejamento, responsabilidade fiscal e controle da despesa pública.

Sítio d'Abadia – GO, 24 de fevereiro de 2026.

ROSANA DE CASTRO SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho